

GABINETE DO PREFEITO

<u>LEI N° 4.300</u> DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 10/2022 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)

INSTITUI O PROGRAMA DE TERAPIA COMUNITÁRIA INTEGRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de agosto de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.300

Art. 1º Fica instituído o Programa de Terapia Comunitária Integrativa – TCI, com o objetivo de promover essa estratégia integrativa e intersetorial de promoção e cuidado em saúde na Administração Municipal e em organizações sociais.

Parágrafo único. A Terapia Comunitária Integrativa – TCI é uma prática terapêutica coletiva de construção de redes sociais solidárias, construção de vínculos e promoção de qualidade de vida, conforme Portaria nº 849/GM/MS, de 27 de março de 2017, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º São objetivos do Programa de Terapia Comunitária Integrativa – TCI:

I – promover a saúde mental e comunitária;

1

 II – propiciar a criação de redes, o resgate da autoestima e a redução das inquietações do cotidiano;



GABINETE DO PREFEITO

III – promover a integração intersetorial,
 interinstitucional e a transversalidade com as demais políticas públicas municipais;

 IV – incentivar, apoiar, assessorar e monitorar os processos formativos de Terapia Comunitária Integrativa – TCI;

V – promover, organizar e disponibilizar apoio técnico e supervisão às Terapias Comunitárias Integrativas – TCI, em andamento;

VI – registrar e analisar as Terapias Comunitárias Integrativas – TCI, no Município.

Art. 3º O Programa de Terapia Comunitária Integrativa – TCI, atuará por meio de:

I – Comissão de Gestão;

II – Unidades Comunitárias.

§ 1º A Comissão de Gestão atuará como órgão consultivo e deliberativo e deverá:

 I – estruturar, regulamentar, elaborar normas técnicas e coordenar a implantação da Terapia Comunitária Integrativa – TCI, no Município;

II – promover ações de expansão da oferta de Terapia
 Comunitária Integrativa – TCI;

III – incentivar e fortalecer as iniciativas de Terapia
 Comunitária Integrativa – TCI, no Poder Público, organizações sociais e de ensino;

IV – cadastrar as instituições com serviço de Terapia
 Comunitária Integrativa – TCI;

V – elaborar Plano de Trabalho do Programa de Terapia
 Comunitária Integrativa – TCI;

VI – monitorar e avaliar o Programa de Terapia
 Comunitária Integrativa – TCI.

§ 2º As Unidades Comunitárias serão instauradas de acordo com o Plano de Trabalho do Programa de Terapia Comunitária Integrativa – TCI.

Art. 4º A composição, os critérios de atuação e de funcionamento da Comissão de Gestão e das Unidades Comunitárias serão definidos por decreto municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar convênios com organizações sociais e de ensino para a implementação do Programa de Terapia Comunitária Integrativa – TCI.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte à data da publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 19 de setembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de setembro de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento